

Contrato Aquisição de Pneus

Contrato n° 21/2016.

Carta Convite n°03/2016.

Processo Licitatório n° 05/2016.

Município de Santa Cecília do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pelo Prefeita Municipal Sra. **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada na comunidade de Santo Antônio interior de Santa Cecília do Sul, doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Comercio de Pneus Edio Luiz Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º08.641.931/0001-80, localizada na Rua Manoel Teixeira, no Município de Tapejara RS, representada pelo **Sr. Edio Luiz Sberghen**, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n°03/2016**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

1. Cláusula Primeira - A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** os pneus, destinados a manutenção da totalidade das viaturas (automóveis, camionetas, caminhões) do parque de máquinas desta municipalidade.

Os objetos a serem fornecidos compreendem:

Item	Qtde.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
04	4	un.	Pneus 215/75 R17.5, radial, liso misto, 16 lonas, profundidade mínima do desenho de 13mm, índice de carga e símbolos de velocidade - 126/124 K ou superior. Maraca: goodyar	R\$ 980,00.	R\$ 3.920,00.
05	18	un.	Pneus 295/80 R22.5, Radial, Borrachudo Misto, 16 lonas, profundidade mínima dos sulcos de 25 mm. Marca Firestone.	R\$ 2.008,00.	R\$ 36.144,00.

a) O valor total a ser pago será de R\$ 40.064,00 (Quarenta mil com sessenta e quatro reais).

b) Nestes preços já incluídos os tributos incidentes, bem como

todas as despesas para a entrega dos produtos na cidade de Santa Cecília do Sul-RS.

2. Cláusula Segunda - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no prazo de até 10(dez) dias após o recebimento dos bens objeto deste contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Único - Durante a vigência do contrato nenhum reajuste será concedido sobre o preço proposto.

3. Cláusula Terceira - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento dos pneus será fiscalizado pelo Município, não podendo os fornecedores se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação do fornecimento do material acima especificado, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I - A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

II - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5(cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;
- Apresentação de documentação falsa para a participação no certame;
- Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- Não manutenção da proposta por escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- Comportamento inidôneo;

- Cometimento de fraude fiscal, na entrega ou execução do contrato;
- Entrega em desacordo;
- Atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto.

III - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

IV - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

VI - Caso os produtos entregues não estejam em conformidade com o que for cotado, deverá o licitante substituí-los no prazo de 5 dias úteis, suportando a multa de 1% ao dia de atraso, sendo que após o 5 dias sem a correção, será aplicada a multa de 10% dos bens entregues incorretamente.

VII - A sanção aplicada será descontada do valor devido ao licitante.

4. Cláusula Quarta - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter o fornecimento dos produtos na quantia que for solicitado pela municipalidade, de acordo com a proposta vencedora, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **CONTRATANTE**.

5. Cláusula Quinta - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 - Gabinete do Prefeito

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2022 - Manutenção Sec. Obras e Const de Estradas

07.01 - Secretaria de Educação

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2028 - Manutenção Secretaria de Educação

08.01 - Secretaria da Agricultura

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2039 - Manutenção Serv Secretaria da Agricultura e H

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2162 - Manutenção e Conservação Veículos Saúde

6. Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8. Cláusula Oitava - O contrato não é de consumo exclusivo, podendo a **CONTRATANTE** realizar a troca se necessário em outros pontos de venda, principalmente quando em viagem.

9. Cláusula Nona - O início do fornecimento dos pneus será antecedido por aviso do Município de Santa Cecília do Sul, o qual será emitido após término das quantidades adquiridas em licitação anterior.

9.1 - Os pneus poderão ter seu fornecimento solicitado de forma parcelada, de acordo com o que consta do Edital de Licitação acima referido.

10. Cláusula Décima - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11. Cláusula Décima Primeira - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

12. Cláusula Décima Segunda - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em (03) três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 29 de fevereiro de 2016.

Jusene C. Peruzzo,
Prefeita Municipal.

Comercio de Pneus
Edio Luiz Ltda,
Contratada.

Testemunhas:
